



LEI Nº 824/2012

ITARUMÃ - GO 19 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de venda as áreas publicas municipais, composta de cinquenta lotes urbanos constantes do anexo único desta lei, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas através de parceiras entre a União e o Estado de Goiás.

Art. 2º- Em decorrência do disposto no artigo anterior deverá ser observado os valores limites dos subsídios disponibilizados para aquisição de terrenos, estabelecidos na Instrução Normativa nº 32, de 21 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, e pelas demais normativas que tratam do assunto, expedidos pelo Conselho curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – CCFGTS.

Art. 3º- O valor proveniente da alienação dos terrenos constante do Anexo único desta Lei, deverão ser integralmente aplicados na construção das unidades habitacionais descritas no art.1º acima mencionado.

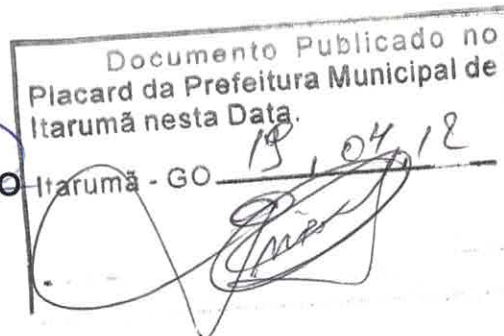
Art.4º- Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajustes com a União e o Estado de Goiás, por meio da Agencia Goiana de Habitação-AGEHAB, com vistas ao cumprimento do contido na presente Lei.

Art.5º- Fica ainda declarada como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social, as áreas de terra constante no anexo único desta Lei.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário relativo apenas aos cinquenta lotes de terreno do loteamento Bairro Maria dos Anjos Lopes do Santos identificados no anexo único desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2012 (dois mil e doze).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br



ANEXO ÚNICO

Os imóveis urbanos abaixo indicados são parte integrante da Lei para a alienação das áreas públicas para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

- 01) Lote nº 01 (um), da Quadra nº 09 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 02) Lote nº 01 (um), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 03) Lote nº 02 (dois), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 04) Lote nº 03 (três), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 05) Lote nº 04 (quatro), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 06) Lote nº 06 (seis), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 07) Lote nº 07 (sete), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 08) Lote nº 08 (oito), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 09) Lote nº 14 (quatorze), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 10) Lote nº 15 (quinze), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 11) Lote nº 16 (dezesesseis), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 12) Lote nº 17 (dezesete), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 13) Lote nº 18 (dezoito), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 14) Lote nº 19 (dezenove), da Quadra nº 29 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 15) Lote nº 01 (um), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 16) Lote nº 02 (dois), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 17) Lote nº 03 (três), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 18) Lote nº 04 (quatro), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 19) Lote nº 05 (cinco), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 20) Lote nº 06 (seis), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 21) Lote nº 07 (sete), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 22) Lote nº 08 (oito), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 23) Lote nº 09 (nove), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 24) Lote nº 10 (dez), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 25) Lote nº 11 (onze), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 26) Lote nº 12 (doze), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 27) Lote nº 13 (treze), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 28) Lote nº 14 (quatorze), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 29) Lote nº 15 (quinze), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 30) Lote nº 16 (dezesesseis), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 31) Lote nº 17 (dezesete), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 32) Lote nº 18 (dezoito), da Quadra nº 28 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 33) Lote nº 01 (um), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 34) Lote nº 02 (dois), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 35) Lote nº 03 (três), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 36) Lote nº 04 (quatro), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 37) Lote nº 05 (cinco), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 38) Lote nº 06 (seis), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 39) Lote nº 07 (sete), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 40) Lote nº 08 (oito), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;

ESTADO DE GOIAS



Prefeitura Municipal

ITARUMÃ
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO ADM. 2009 - 2012

- 41) Lote nº 09 (nove), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 42) Lote nº 10 (dez), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 43) Lote nº 11 (onze), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 44) Lote nº 12 (doze), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 45) Lote nº 13 (treze), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 46) Lote nº 14 (quatorze), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 47) Lote nº 15 (quinze), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 48) Lote nº 16 (dezesseis), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 49) Lote nº 17 (dezessete), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;
- 50) Lote nº 18 (dezoito), da Quadra nº 18 – Matricula nº 803 – CRI – Itarumã-GO;

ITARUMÃ – GO, 02 de Abril de 2.012.


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal



LEI Nº 824/2012

ITARUMÃ - GO 19 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de venda as áreas publicas municipais, composta de cinquenta lotes urbanos constantes do anexo único desta lei, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas através de parceiras entre a União e o Estado de Goiás.

Art. 2º- Em decorrência do disposto no artigo anterior deverá ser observado os valores limites dos subsídios disponibilizados para aquisição de terrenos, estabelecidos na Instrução Normativa nº 32, de 21 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, e pelas demais normativas que tratam do assunto, expedidos pelo Conselho curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – CCFGTS.

Art. 3º- O valor proveniente da alienação dos terrenos constante do Anexo único desta Lei, deverão ser integralmente aplicados na construção das unidades habitacionais descritas no art.1º acima mencionado.

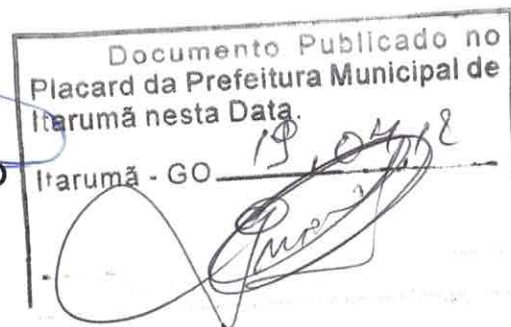
Art.4º- Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajustes com a União e o Estado de Goiás, por meio da Agencia Goiana de Habitação-AGEHAB, com vistas ao cumprimento do contido na presente Lei.

Art.5º- Fica ainda declarada como Zona Especial de Interesse Social- ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social, as áreas de terra constante no anexo único desta Lei.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário relativo apenas aos cinquenta lotes de terreno do loteamento Bairro Maria dos Anjos Lopes do Santos identificados no anexo único desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2012 (dois mil e doze).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br